



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.976.215/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2022
NOME EMPRESARIAL EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PE VERMELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR OSWALDO CRUZ	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO APT 201
CEP 86.800-720	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@AUTENTICACONTABILIDADE.COM		TELEFONE (43) 9984-0890
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2023 às 14:36:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, neste Estatuto designada simplesmente por Equipe Pé Vermelho, com sede e foro na Rua Doutor Oswaldo Cruz nº 1100, Apt. 201, Centro, Apucarana-PR, CEP: 86800-720, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, sem cunho partidário, tendo como modalidade de base o pedestrianismo, com personalidade e patrimônio próprio, autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, fundada em 13 de junho de 2022, com foro em Apucarana – PR, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º - A Equipe Pé Vermelho tem duração por tempo indeterminado, tendo por finalidades:

- a) desenvolver ações educativas por meio das práticas culturais, sociais, recreativas e esportivas;
- b) Desenvolver a cultura do movimento e do esporte a fim de auxiliar na formação de indivíduos que possam participar ativamente do processo de vida, cidadania e desenvolvimento da sua comunidade;
- c) desenvolver a inclusão social, democratizando-a, despertando o interesse da sociedade e facilitando-lhe o acesso;
- d) promover e dirigir eventos esportivos e competições estimulando a participação democrática nos eventos da Associação, de filiados ou não, sejam eles culturais, recreativos, sociais ou esportivos, promovendo a inclusão social através da prática esportiva, despertando o interesse da sociedade e facilitando-lhe o acesso reunindo todas as classes através do esporte;
- e) promover o pedestrianismo ou outras modalidades esportivas envolvendo associações de outras áreas, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional;
- f) dirigir, divulgar, promover e incentivar o pedestrianismo por todos os meios ao seu alcance;
- g) promover cursos e similares visando ao aprimoramento técnico de atletas, treinadores, preparadores, entre outros.

Artigo 3º - Qualquer indivíduo interessado nos objetivos da Equipe Pé Vermelho, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, poderá ser associado, mediante admissão pela Diretoria e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 4º - Os associados tem iguais direitos, sendo distribuídos pelas categorias seguintes:

I- Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II- Associados Efetivos: os que se filiarem após a fundação da Associação;

III- Associados Beneméritos: aquele que tenha prestado ao desporto serviços relevantes dignos de realce que faz jus à concessão desse título, aprovados pela Assembléia Geral;

IV- Associados Honorários: aquele que sem atuação permanente ao desporto prestado relevantes serviços que o faça merecedor desse título, aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: é direito comum a todas as categorias de associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicado na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo Segundo: fica desde já assegurada a participação de associados atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da associação.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO

Artigo 5º - A Equipe Pé Vermelho, através de sua Diretoria, admitirá a filiação de associados, a qualquer tempo, observados a legislação vigente e os preceitos estatutários.

Artigo 6º - São requisitos para admissão de associado, a serem analisados pela Diretoria:

I- Formalização do pedido através do preenchimento do Termo de Solicitação de Admissão;

II- Disponibilidade, interesse e possibilidade de trabalhar em prol das atividades e finalidades da associação;

III- Comprometimento com a filosofia da Equipe Pé Vermelho e disposições estatutárias.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores de hierarquia desportiva;

II- Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, temas para discussão, enfim, auxiliar a Associação no cumprimento de suas finalidades;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



III- Comparecer às reuniões;

IV Aceitar e cumprir as incumbências que lhes forem atribuídas;

V – Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;

VI- Comprometer-se a seguir a filosofia da Equipe Pé Vermelho e as determinações estabelecidas pela Assembleia Geral.

VII- Zelar pelo bom nome da Associação

VIII- Defender o patrimônio e os interesses da Associação

IX- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno

X- Comparecer por ocasião das eleições

XI- Votar por ocasião das eleições

XII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I- Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto, podendo se fazer representar através de procuração;

II- Promover a Assembleia Geral desde que convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO OU DEMISSÃO

Artigo 9º - O pedido de demissão formulado por associado será analisado pela Diretoria e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos:

I- Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;

II- Liquidação de todos os débitos e pendências com a Associação;

III- Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a Equipe Pé Vermelho até a data da demissão.

Artigo 10º - A prática pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da Equipe Pé Vermelho ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Estatuto poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Exclusão ou desfiliação do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pela Assembleia Geral, os seguintes motivos:

- a) Denegrir publicamente a imagem da Equipe Pé Vermelho;
- b) Ferir princípios ou disposições estatutárias da Equipe Pé Vermelho;
- c) Deixar de adimplir a contribuição do associado;
- d) Praticar ato ilícito.

Parágrafo Segundo: Para a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão deverá haver procedimento que assegure o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Presidência a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Quarto: Da decisão que aplicar a pena de exclusão caberá Recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DA GARANTIA DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS.

Artigo 11º - Fica garantida a representação da categoria de atletas tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela referida categoria, como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Equipe Pé Vermelho.

CAPÍTULO VII – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: A rendas e recursos da Associação serão obrigatória e integralmente aplicadas em território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO VIII – DOS INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL e TRANSPARENCIA NA GESTÃO.

Artigo 13º - A fim de viabilizar o acesso do cidadão às atividades da Associação, a mesma oferecerá a quaisquer terceiros interessados os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:

a) Publicação, em sua página oficial na internet, das informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando, em cada caso, os respectivos instrumentos de formalização do acordo correlato, seu respectivo valor, prazo de vigência, bem como o nome da pessoa, física ou jurídica, contratada pela Associação;

b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) Publicação anual de seus balanços financeiros;

d) Criação de Ouvidoria, ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão.

CAPÍTULO IX – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São Órgãos Administrativos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

Artigo 15º - Nenhuma pessoa poderá se candidatar, ser eleito ou exercer qualquer cargo e/ou função na Associação, seja ou não remunerado, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

Parágrafo Segundo: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Associação:

a) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Associação;

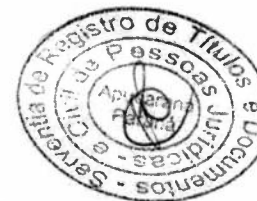
b) Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

c) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

d) Os inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



- e) Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- g) Os falidos;
- h) Aquele que estiver movendo qualquer processo, seja judicial ou administrativo, contra a Associação.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título, pelos serviços prestados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação ou por quem legitimamente os represente que estejam em situação regular com a mesma, garantida a participação de atletas.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, bem como, destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto por iniciativa da maioria dos membros ou do Presidente da Associação, mediante proposta devidamente fundamentada;
- c) Julgar as propostas do Presidente sobre a concessão de títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e quando aprovadas homologar a concessão;
- d) Julgar, em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer Poder da Associação;
- e) Julgar recurso interposto contra decisão que determinou a exclusão de associado;
- f) Rever recursos de suas próprias decisões;
- g) Determinar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou autorizar o Presidente da Associação a fazê-lo;
- h) Delegar poderes especiais ao Presidente da Associação para, em nome desta, assumir responsabilidades que extrapola à competência privativa deste, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



j) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Presidência da Associação;

k) Aprovar o parecer anual sobre as contas, o movimento econômico, financeiro e administrativo apresentado pelo Conselho Fiscal;

l) Referenciar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Presidência;

m) Referenciar os pedidos de filiação concedidos pela Diretoria;

n) Dissolver a Associação, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

o) Interpretar o Estatuto e demais normativas da Associação;

p) Resolver casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento das decisões não conste expressamente das normativas da Associação.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I- ANUALMENTE

a) No primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o relatório, o parecer anual sobre as contas e o balancete geral das atividades administrativas e financeira do exercício anterior apresentados pela Presidência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

b) No último trimestre de cada ano para aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

II- QUADRIENALMENTE – Dentro do mês do término do mandato para:

a) Eleger a Diretoria da Associação, cujo mandato terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução;

b) Eleger três membros efetivos para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: A reunião ordinária quadrienal eletiva, se conveniente, poderá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo: O mandato de todos os cargos eletivos terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão ser completas, contendo nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e ao Conselho Fiscal, bem como, serem registradas na Secretaria da Associação em até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral da eleição, não podendo ser aceito registro após este prazo, sob pena de nulidade.

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo Quarto: Será considerada eleita a chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos associados participantes da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Quinto: As eleições serão realizadas por duas modalidades:

I) POR ACLAMAÇÃO, quando houver uma única chapa inscrita, ou;

II) POR ESCRUTÍNIO SECRETO, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Sexto: Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de participantes que assinaram a lista de presença, passando, imediatamente, à apuração dos votos.

Parágrafo Sétimo: Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, mediante edital publicado na sede da Associação e/ou por meio eletrônico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

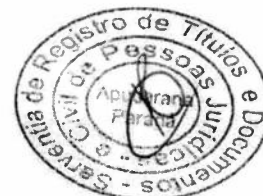
Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou ainda, por intermédio deste, quando requerido por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou por qualquer dos poderes referidos no artigo 13º do Estatuto, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 07 (sete) dias depois da publicação do edital de convocação na sede da Associação, para:

- a) Destituir de suas funções quaisquer dos membros da Diretoria da Associação;
- b) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria;
- c) Aprovar, ou não, propostas do Presidente sobre concessão de títulos honoríficos;
- d) Reformar ou alterar o Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção ou fusão da Associação;
- f) Autorizar o Presidente da Associação a alienar os bens imóveis.

Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos nas letras: "a", "d", "e" e "f", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ou, nas convocações seguintes, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados.

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo Segundo: Recebendo a solicitação de convocação de Assembleia, o Presidente da Associação, fica obrigado a marcar dia e hora para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital contemplando data dentro do prazo de 07 (sete) dias contados a partir do pedido protocolado.

Artigo 22º - A Ata da Assembleia Geral deverá ser conferida e aprovada, sendo que, para produzir os efeitos legais, deverá estar assinada pelo Presidente da sessão e pelo Secretário e acompanhada da lista de presença assinada por todos os presentes.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da Associação.

Parágrafo Único: Ao Presidente da Associação, ou no seu impedimento, ao seu substituto legal, é assegurado o direito de presidir e fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos debates, tendo direito a voto.

Artigo 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á na hora previamente marcada sendo que, em primeira convocação deliberará, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e com qualquer número na segunda convocação, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que exija quórum qualificado para sua aprovação.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em escrutínio público, exceção à votação eletiva.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Colaborar com o Presidente na Administração da Associação, na fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulamentam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios que primam pela harmonia entre a Associação e os associados;
- c) Preservar e defender os interesses de seus associados.
- d) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- e) Admitir pedido de inscrição de associados.
- f) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- g) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- h) Contribuir para a correta aplicação das verbas, adotando as medidas necessárias para tanto;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



- i) Colaborar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da associação;
- j) Homologar, aprovar ou retificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação ou suspender-lhes a execução;
- k) Conceder ou negar licenças a qualquer de seus membros, na forma do Estatuto;
- l) Intervir nas atividades dos departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- m) Apreciar balancetes apresentados pelo Presidente, observada a competência e demais previsões constantes deste Estatuto;
- n) Fixar taxas, anuidades e emolumentos, bem como, promover a atualização periódica das mesmas;
- o) Admitir e conceder pedido de filiação que deverá ser referendado pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Estatuto;
- p) Conceder a desfiliação aos associados, a pedido, nos termos previstos no Estatuto;
- q) Aprovar a prestação de contas anual após parecer encaminhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26º - A Diretoria da Associação é composta do Presidente e do Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro eleitos de acordo com as disposições deste Estatuto, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Artigo 27º - Caberá à Diretoria a aplicação, aos associados, das penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 28º - Caberá à Diretoria propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, para homologação, tendo como critérios, entre outros, a prestação de relevantes serviços à Associação.

Artigo 29º - Compete privativamente ao Presidente, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Administrar e Presidir a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e demais legislações acessórias, executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Associação;

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



- c) Dar publicidade dos atos normativos através de Nota Oficial ou meio eletrônico;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador, credenciar e destituir representantes;
- e) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- f) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- g) Assinar e Rubricar todos os livros e, privativamente, as correspondências da Associação, quando dirigida aos Poderes da Associação e, em conjunto com o Secretário dos diplomas e títulos desportivos, podendo delegar ao Secretário competência para subscrever quaisquer outros documentos e papéis de expediente;
- h) Assinar títulos, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto;
- i) Assinar Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- j) Autorizar as despesas necessárias;
- k) Encaminhar à aprovação dos membros da Diretoria, os balancetes financeiros, assinados pelo Tesoureiro contendo parecer do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação, "ad referendum" do Poder próprio, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, caso esteja impedido, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente poderá nomear um substituto que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente, além de quaisquer atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, praticando os atos que por este lhe forem atribuídos.
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Vagando o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação, devendo completar o tempo restante do mandato, sendo que nesse caso ficará vago o cargo de vice-presidente.

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 31º – Compete ao 1º Secretário, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Dirigir e orientar as atividades da secretaria, a distribuição do expediente, a elaboração e assinatura da correspondência da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) Redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos ou cartões;
- d) Guardar livros e papéis da Associação;
- e) Fiscalizar os serviços internos;
- f) Organizar e manter em ordem os arquivos de correspondências.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32º - Compete ao 1º Tesoureiro, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Organizar balancetes, manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como, a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, exercer o controle e a fiscalização das rendas;
- b) Apresentar anualmente a declaração de rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação de suas despesas e até mesmo quaisquer outros atos a que vem modificar sua situação patrimonial;
- d) Assinar, também com o Presidente, todos os cheques e papéis de crédito, cumprindo-lhe adotar providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados do Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 33º - Somente poderão ser investidos nos cargos de Diretoria da Associação, cidadãos maiores de 18 anos e que não estejam incursos em nenhum dos impedimentos mencionados no artigo 14, Parágrafo Segundo, "a" a "g" deste Estatuto.

SEÇÃO III

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Conselho Fiscal se dará por meio de votação, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal que, logo após tomar posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, as seguintes:

a) Examinar a escrituração dos livros, documentos da tesouraria, contabilidade e balancetes da Associação, afim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre a prestação de contas, movimento econômico, financeiro e administrativo, antes da aprovação pelo conselho diretivo (Diretoria);

c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;

d) Dar parecer sobre os balancetes e relatórios, financeiro e contábil, que a tesouraria submeter à apreciação da Presidência;

e) Fiscalização interna dos atos da Associação e denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

f) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que se trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 38º - Todos os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática do ato regular de sua

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findar o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 39º - A Diretoria reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo Único: Ocorrendo empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Artigo 40º - As decisões da Diretoria poderão ser registradas em Livro Ata, aberta com as assinaturas dos diretores presentes, cumprindo ao Secretário e ao Presidente subscrevê-las.

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 41º - A Associação, quando a organização de competições esportivas, constituirá seu próprio órgão judicante desportivo, órgão autônomo e independente, tendo competência para processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes a disciplina e as competições desportivas nos termos da legislação desportiva vigente e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO III – DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO – DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 42º - Os atos normativos da Associação obrigam a todas as pessoas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de Aprovados pelo Presidente e a partir da data de sua publicação.

Artigo 43º - São atos normativos da Associação, além deste Estatuto, Regulamento, Resoluções e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 44º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 45º - O patrimônio social da Associação compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) doações e legados;
- d) Os títulos de renda, ações e saldos nos balanços anuais;
- e) quaisquer outros direitos e valores.

Artigo 46º - O patrimônio imobiliário e social da Associação não poderá ser alienado pela Presidência sem deliberação e autorização da Assembleia geral, conforme previsão deste Estatuto.

CAPITULO III – DA RECEITA

Artigo 47º - Constituem receita da Associação:

- a) Emolumentos de filiação, de inscrição e, inclusive, os relativos aos preparos de eventuais processos e recursos;
- b) Contribuições de filiados, anuidades e/ou mensalidades;
- c) Rendas provenientes de locação de móveis e imóveis;
- d) Auxílios, subvenções, recursos dos poderes públicos, patrocínios ou doações;
- e) Taxas, Multas e Indenizações;
- f) Juros e renda eventuais;
- g) Rendas resultantes de competições, de televisionamento, filmagens e transmissão de competições organizadas pela Associação.

Parágrafo Primeiro: A totalidade dos recursos econômicos e financeiros da Associação, será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis à manutenção, cumprimento e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: A receita originária de eventuais auxílios, subvenções e recursos dos poderes públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a Associação e o respectivo órgão público concedente.

CAPITULO IV – DA DESPESA

Artigo 48º - Constitui despesa da Associação:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, telefones, luz e água e demais despesas para manutenção da Associação;

(assinatura)

(assinatura)

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL



- b) Salários, gratificações de empregados e funcionários e eventuais retribuições pecuniárias;
- c) Aquisição e conservação de todo material esportivo, material de expediente, móveis e utensílios, assinaturas de jornais e revistas especializadas;
- d) Aquisição de prêmios e troféus para campeonatos e torneios promovidos pela Associação;
- e) Contribuição devida à entidade a que a Associação seja filiada;
- f) Aquisição, nos termos deste Estatuto de bens móveis e de títulos de renda;
- g) Despesas decorrentes da participação da Associação nos torneios e campeonatos organizados por ela ou em que se faça representar;
- h) Amortização das obrigações contraídas pela Associação e o pagamento dos respectivos juros;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente da Associação;

TITULO V – DOS TÍTULOS HONORIFICOS

Artigo 49º - Como testemunho do reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados à Associação, ao desporto em geral, em qualquer ramo de suas modalidades, a Associação poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Benemérito: aquele que tenha prestado ao desporto serviços relevantes dignos de realce que faz jus à concessão desse título;
- b) Honorário: aquele que sem atuação permanente ao desporto tenha prestado relevantes serviços que o faça merecedor desse título.

Artigo 50º - As propostas para concessão de títulos constantes deste capítulo deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente com a devida exposição de motivos por escrito.

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 51º - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros ou associados.

Artigo 52º - A Associação deverá ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, garantindo a todos os associados acesso irrestrito a tais documentos e informações, exceção àqueles que possuam cláusula de confidencialidade.

Q

R

EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 53º - Resolvida a dissolução da Associação, conforme previsão constante do presente Estatuto e após o pagamento de todos os débitos existentes, seu patrimônio se destinará a entidade congênere, legalmente constituída, de fins não econômicos ou nos termos disciplinados pela legislação vigente.

Artigo 54º - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais do direito.

Artigo 55º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Apucarana - PR, 13 de Junho de 2022.

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Daniela Aparecida Siqueira
Daniela Aparecida Siqueira
Presidente

Cristiane Garcia
Cristiane Garcia
1ª Secretaria

Lucas Brayan da Silva
Advogado
OAB/PR nº 101389



1º TABELONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANIELA APARECIDA SIQUEIRA

Apucarana, 11 de Agosto de 2022.
Em testemunho da verdade

**ANDREINA CRISTINA PONTES
ESCREVENTE**



SELO DIGITAL Nº FN40X.VXqth.hKHsL0E3FD OrR5G Valide
em <http://selo.funarpem.com.br/> - NÃO ACEITE SEM VALIDAR O
SELO

2º TABELONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:

CRISTIANE GARCIA

Do que dou fé Apucarana-Pr, 12 de Agosto de 2022
Em test. da verdade

RAFAEL ANGELO DELGADO-TABEIÃO
SUBSTITUTO - FUNARPEN - VALOR: 8,25
SELO DIGITAL FN42X.q3qtk.kQYa2-TjbVD.LUXIW

Consulte esse selo em
"<https://horus.funarpem.com.br/consulta>"



Serventia de Reg. de Tít. e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP.86800-090

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina

Fones: 043 - 3423-4277 / 043-3048-2577 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº 1551M74gd2MFWp9Rc7mfowmMX

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 44.886 -
REGISTRADO NO LIVRO A-069, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS, SOB Nº 1.297. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
Apucarana (PR), 16 de agosto de 2022

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funerária: R\$9,92,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor:
R\$16,48, Total: R\$109,08



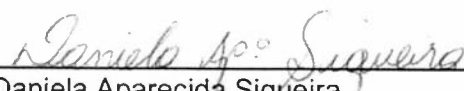
Conselho Fiscal:

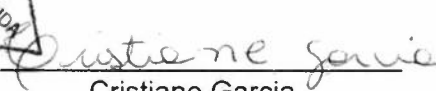
Orlando Claudemir da Silva, brasileiro, casado, Encarregado de Departamento Pessoal, residente e domiciliado à Rua Marfim, nº 36, N. H. Afonso Alves Camargo, Apucarana – PR, CEP: 86803-340.

Janilson de Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Santo Jacomini, nº 135, Jardim Cidade Alta, Apucarana – PR, CEP: 86803-310.

Jair Ferreira da Silva, brasileiro, união estável, Fotógrafo, residente e domiciliado à Rua da Independência, Jardim América, Apucarana – PR, CEP: 86807-030.

Em seguida o Presidente deu posse a Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para gestão de 13/06/2022 A 12/06/2026. Após agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia extraordinária, da qual eu Cristiane Garcia lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente e demais presentes na lista de presença anexa a este documento.


Daniela Aparecida Siqueira
Presidente


Cristiane Garcia
1ª Secretaria

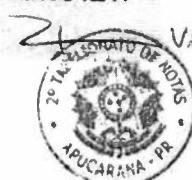


2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
Rua Prime João Cândido Ferreira, 424 Sala B - CENTRO - CEP 86800-100 - FONE: (41) 3423-1004 - APUCARANA - PR

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de
CRISTIANE GARCIA

Do que dou fe. Apucarana - PR, 16 de Agosto de 2022
Em teste _____ da verdade _____

RAFAEL ANGELO DELGADO - TABELIÃO
SUBSTITUTO - FUNARPEN - VALOR: R\$ 25
SELO DIGITAL: FN42X q3qk kQGa2-TjvqT.LUxIY
Consulte esse selo em
"<https://horus.funarpem.com.br/consulta>"



Serventia de Reg. de Tít. e Doc. e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua René Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP: 86800-090
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina
Fones: 043 - 3423-4277 / 043-3048-2577 - CNPJ - 45.877.938/0001-22
Selo Digital nº 1511M7442247Vpp9267mform2X
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 44.986 - REGISTRADO NO LIVRO A-069, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, SOB Nº 1.297, DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE Apucarana (PR), 16 de agosto de 2022



Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$13,80/CVC 300,00, Funerária: R\$5,92,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$11,50, Distribuidor:
R\$16,46, Total: R\$109,08

2º Tesoureiro: Moisaníel Alex Venerio, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, nº 697, Vila Nova, CEP: 86812-110, Apucarana - PR, RG nº 4961471-3 e CPF/MF nº 790.627.179-34.

9

LISTA DE PRESENÇA

Apucarana – PR, 31 de Março de 2023



- 1º - João Dias: João Dias
- 2º - Silvio Custodio Borges: Silvio
- 3º - Cristiane Garcia: Cristiane Garcia
- 4º - Lucia Ceverino Borges: Lucia
- 5º - Ozires Antunes Pereira: Ozires Antunes Pereira
- 6º - Moisaníel Alex Venerio: Moisaníel Alex Venerio
- 7º - Orlando Claudemir da Silva: Orlando
- 8º - Janilson de Oliveira: Janilson
- 9º - Jair Ferreira da Silva: Jair
- 10º - Daniela Aparecida Siqueira: Daniela A. Siqueira

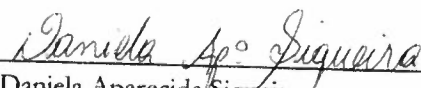
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, através de seu Presidente vem convocar todos os membros para a reunião que acontecerá em 31/03/2023 para tratar do seguinte assunto em pauta:

SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E 2º SECRETARIO.

Apucarana-PR, 15 de março de 2023.



Daniela Aparecida Siqueira
Presidente da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho

CARTA DE RENÚNCIA



Na presente data, por este ato e em conformidade com o Estatuto Social e a regulamentação vigente eu, Daniela Aparecida Siqueira, brasileira, casada, educadora social, residência e domiciliada na Rua Denhei Kanashiro, 85, apt. 402, Jardim Aeroporto, CEP: 86812-600, Apucarana - PR, RG nº 8.673.929-1 e CPF/MF nº 046.473.469-00, membro da diretoria da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, apt. 201, Centro, na cidade de Apucarana - Pr, CEP: 86800-720, renuncio expressamente ao cargo de Presidente, por motivos particulares, não tendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dela, a qualquer tempo, com relação ao período em que ocupei o cargo ora referido neste documento.

Apucarana – PR, 15 de março de 2023.

Daniela Ap. Siqueira
Daniela Aparecida Siqueira

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DA EQUIPE DE PEDESTRIANISMO
VERMELHO



Aos 31 dias do mês de março de 2023, às 19:00 horas, reuniram-se os associados, da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, apt. 201, Centro, na cidade de Apucarana - Pr, CEP: 86800-720, com a finalidade da substituição dos cargos de Presidente, Vice Presidente e 2º Secretário, uma vez que a atual Presidente a Sra. Daniela Aparecida Siqueira, brasileira, casada, educadora social, residência e domiciliada na Rua Denhei Kanashiro, 85, apt. 402, Jardim Aeroporto, CEP: 86812-600, Apucarana - PR, RG nº 8.673.929-1 e CPF/MF nº 046.473.469-00 que por motivos particulares está deixando o cargo, conforme Carta de Renúncia em anexo, sendo substituído pelo Sr. João Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, Apt. 204, Centro, CEP: 86800-720, Apucarana - PR, RG nº 1.721.666-0 e CPF/MF nº 206.784.109-25, deixando seu cargo de vice-presidente, que foi ocupado pelo Sr. Silvio Custodio Borges, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, 3380, Centro, CEP: 86.812-490, Apucarana - PR, RG nº 4127496-4 e CPF/MF nº 531.216.609-00, que deixou seu cargo de 2º Secretário, o qual foi ocupado pela Sra. Lucia Ceverino Borges, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, 3380, Centro, CEP: 86.812-490, Apucarana - PR, RG nº 5.111.597-0 e CPF/MF nº 612.445.979-53, ficando a Diretoria assim composta, para o período: 01/04/2023 à 12/06/2026.

Presidente: João Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, Apt. 204, Centro, CEP: 86800-720, Apucarana - PR, RG nº 1.721.666-0 e CPF/MF nº 206.784.109-25.

Vice Presidente: Silvio Custodio Borges, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, 3380, Centro, CEP: 86.812-490, Apucarana - PR, RG nº 4127496-4 e CPF/MF nº 531.216.609-00.

1ª Secretária: Cristiane Garcia, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada Rua Quintino Bocaiuva, 455, Vila Santa Rosa, CEP: 868100-000, Apucarana - PR, RG nº: 9702229-1 e CPF/MF: 009.913.569-85.

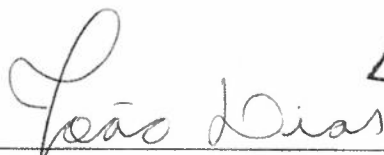
2º Secretário: Lucia Ceverino Borges, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, 3380, Centro, CEP: 86.812-490, Apucarana - PR, RG nº 5.111.597-0 e CPF/MF nº 612.445.979-53.

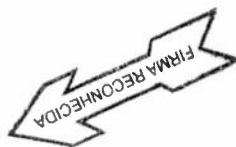
1º Tesoureiro: Ozires Antunes Pereira, brasileiro, divorciado, cobrador, residente e domiciliado Rua Carlos de Carvalho, nº 1.350, CEP: 86805-010, Apucarana - PR, RG nº: 5.111.597-0 e CPF/MF nº 612.445.979-53.

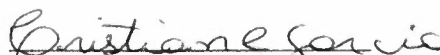
2º Tesoureiro: Moisaníel Alex Venerio, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, nº 697, Vila Nova, CEP: 86812-110, Apucarana - PR, RG nº 4961471-3 e CPF/MF nº 790.627.179-34.

Conselho Fiscal: Orlando Claudemir da Silva, Janilson de Oliveira e Adriana Savicki.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, Eu Cristiane Garcia, Secretária lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais presentes, na Lista de Presença em anexo.


João Dias
Presidente




Cristiane Garcia
1ª Secretária



Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP:86800-720
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina
Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº SFTD11LeUDn3abnzGYEG1551q
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 46.153 -
AVERBADO NO LIVRO A-070, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
SOB Nº 1.297/01. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
Apucarana (PR). 16 de junho de 2023

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300.00), Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$3,91, FUNDEP: R\$3,91, Selo: R\$5,50, Distribuidor:
R\$14,50, . . . Microfilme: R\$4,44. Total: R\$116,62





Investimentos



Sicredi

23/10/2023	CAPITALIZ. REND. CM	0,23	1.201,23
27/10/2023	PAGAMENTO PIX	300,00	901,23
27/10/2023	PAGAMENTO PIX	299,90	601,33
06/11/2023	CAPITALIZ. REND. JR	3,01	604,34
06/11/2023	CAPITALIZ. REND. CM	0,63	604,97
22/11/2023	RECEBIMENTO PIX	725,00	1.329,97
24/11/2023	SALDO ATUAL	1.329,97	1.329,97

Posição para saque



Saldo até 03/05/12	0,00
Saldo a partir de	1.329,97
Saldo bruto	1.329,97
Saldo bloqueado	0,00
Bloqueio judicial	0,00
Líquido para saque	1.329,97



Investimentos

**Sicredi****Últimos 6 meses**

Produto - **POUPANCA TRADICIONAL**
Período - **31/07/2023 a 30/11/2023**
Conta poupança - **94444-7**

Movimentação

Data	Histórico	Valor R\$	Saldo R\$
30/06/2023	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
21/09/2023	DEP EM DINHEIRO/	200,00	200,00
04/10/2023	DEP EM DINHEIRO/	1.000,00	1.200,00
23/10/2023	CAPITALIZ. REND. JR	1,00	1.201,00
23/10/2023	CAPITALIZ. REND. CM	0,23	1.201,23
27/10/2023	PAGAMENTO PIX	300,00	901,23

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, João Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, Apt. 204, Centro, CEP: 86800-720, Apucarana - PR, RG nº 1.721.666-0 e CPF/MF nº 206.784.109-25, Presidente da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, declaro para os devidos fins que os membros da Diretoria não recebem REMUNERAÇÃO ou qualquer importância da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho na gestão do seu mandato.

Para efeitos legais assinamos a presente.

Apucarana – Pr, 24 de novembro de 2023.



JOÃO DIAS
PRESIDENTE

Requerimento

Prezado (a) Senhor (a)

João Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1100, Apt. 204, Centro, CEP: 86800-720, Apucarana - PR, RG nº 1.721.666-0 e CPF/MF nº 206.784.109-25, Presidente da Equipe de Pedestrianismo Pé Vermelho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.976.215/0001-06, com sede à Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 1100, Centro, CEP: 86.800-720, Apucarana - PR, vem requer a VSª a retificação de dados pessoais do Sr. Ozires Antunes Pereira, que ocupa o cargo de 1º Tesoureiro da diretoria, com mandato de: 01/04/2023 a 12/06/2026, o CPF e RG que constam na ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DA EQUIPE DE PEDESTRIANISMO PÉ VERMELHO, registrada nesta Serventia em: 16/06/2023, é o CPF:612.445.979-53 e RG: 5.111.597-0, sendo o correto o CPF/MF nº 822.259.829-53 e RG 5188888-0.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Apucarana - PR, 31 de agosto de 2023



Serventia de Reg. de Ttulos e Doc. e Civil de Pessoas Juridicas de Apucarana - PR
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP: 86800-720
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22
Selo Digital nº SFTD4mw2t4mca2jQxXaX1551q
Consulte em <http://horus.furacem.com.br/consulta>

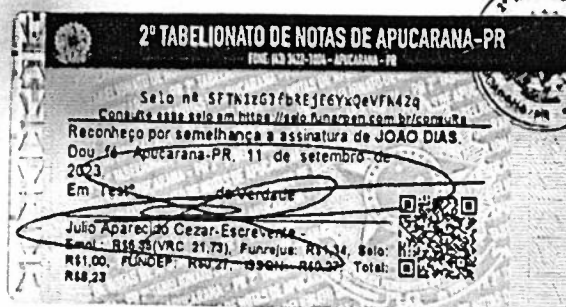
PROTOCOLO SOB Nº 46.576 - AVERBADO NO LIVRO A-070 - DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SOB Nº 1.297/02
Apucarana (PR), 12 de setembro de 2023

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00) Funreju: R\$10,56,
ISSQN: R\$3,73, FUNDEP: R\$3,73, Selo: R\$4,25, Distribuidor:
R\$9,94, Digitalização: R\$0,74. Total: R\$106,75



FIRMA RECONHECIDA

João Dias
Presidente do Equipe Pé Vermelho
Apucarana-PR



P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juraamentada

C E R T I D A O
=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo ao-----
pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os
livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias FISCAIS (Movidos
pelo Estado e Municipio), CIVEIS (inclusive Juizado Especial), CRIMINAIS
(inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra OZIREZ
ANTUNES PEREIRA. CPF/MF 822.259.829-53-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 27 DE NOVEMBRO DE 2.023


-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-



P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O
=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO. que atendendo ao-----
pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os
livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias FISCAIS (Movidos
pelo Estado e Municipio), CIVEIS (inclusive Juizado Especial), CRIMINAIS
(inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra JOAO
DIAS, CPF/MF 206.784.109-25-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 27 DE NOVEMBRO DE 2.023


-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-

